



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER Nº 0001/2015

Vem a esta Diretoria para análise e parecer o Projeto de Lei n. 11.722 de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza não ajuizamento de ações para cobrança de débitos tributários e não tributários de valor inferior ao que especifica; e dá providências correlatas.

Busca a presente propositura estabelecer o valor mínimo equivalente a 05 (cinco) UFMs, no exercício de 2015, para o ajuizamento de ações judiciais de cobrança de débitos tributários ou não tributários.

A planilha de fls. 13 nos mostra impacto nulo com a presente ação, pois a mesma busca trazer maior praticidade à cobrança dos débitos existentes, trazendo economia a Municipalidade, posto que muitas vezes os valores gastos com o processo de cobrança judicial ultrapassa o valor do próprio débito e com as medidas adotadas o ente público poderá por si mesmo sanar as pendências existentes..

A título de informação, com relação a Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro – fls. 13 - que nos mostram quais serão as estimativas de receita e despesa para o presente exercício e para os três próximos, temos que quanto ao déficit do resultado primário previsto para o exercício financeiro de 2015, o mesmo é ocasionado pela previsão de crescimento dos investimentos previstos, tendo em vista a possibilidade de início de novas obras.

Segue apto à tramitação, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal. .

Este é o nosso parecer, s. m. e.
Jundiaí, 03 de fevereiro de 2015.

DJAIR BOCANELLA
Diretor Financeiro

ANDREA AP A SALLES VIEIRA
Assessor de Serviços Técnicos